

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC E _____, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, com sede/endereço à _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 735/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados para coordenação das atividades da Banda Municipal de Campo Alegre – BAMUCA, abrangendo instrumentos de percussão, sopro (metais) e metalofones, incluindo regência, coordenação artística, pedagógica e organizacional, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – Termo de Referência;
- II – Edital e anexos;
- III – Proposta vencedora;
- IV – Estudo Técnico Preliminar;
- V – Demais documentos que instruem o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2.2. O contratado executará os serviços de forma presencial junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, observadas as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

3.2. O período de efetiva prestação dos serviços corresponderá a 11 (onze) meses, havendo suspensão das atividades durante 1 (um) mês em razão do período de férias escolares.

3.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a vigência máxima permitida em lei.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão iniciar em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- 4.2. A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.
- 4.3. Os serviços serão executados nas dependências disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
- 4.4. A grade horária poderá ser ajustada pela Administração, mediante prévio alinhamento com o contratado, mantida a carga horária semanal contratada.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

- 5.1. O valor mensal do contrato será de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).
- 5.2. O valor global da contratação corresponde a R\$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais), referente a 11 (onze) meses de efetiva prestação dos serviços.
- 5.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

XX

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado mensalmente após a apresentação da Nota Fiscal e ateste do fiscal do contrato.
- 7.2. Recebida a Nota Fiscal, o prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis.
- 7.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.
- 7.4. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária indicada pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses.
- 8.2. Após esse período, os valores poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Executar os serviços com observância das normas técnicas e profissionais aplicáveis.
- 9.2. Planejar e conduzir ensaios, apresentações e atividades pedagógicas da Banda Municipal.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

9.3. Zelar pelos instrumentos, materiais e patrimônio público colocados à sua disposição.

9.4. Cumprir integralmente a carga horária contratada.

9.5. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Disponibilizar espaço físico adequado para execução dos serviços.

10.2. Fornecer informações necessárias ao desempenho das atividades.

10.3. Fiscalizar a execução contratual.

10.4. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. Fiscal do Contrato: Gustavo Aleixo Pazda – Coordenador de Cultura.

11.2. Gestora do Contrato: Marília Scheffer – Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade da execução.

12.2. Constatadas irregularidades, poderá ser determinada a correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contratado fica obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

I – Advertência; II – Multa; III – Impedimento de licitar e contratar; IV – Declaração de inidoneidade.

14.3. Multa moratória de 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida, limitada a 30 dias.

14.4. Multa compensatória entre 10% e 20% do valor atualizado do contrato em caso de inexecução total.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A extinção deverá ser formalmente motivada e precedida do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS

16.1. Constituem riscos ordinários da execução contratual aqueles inerentes à atividade profissional do contratado.

16.2. Os riscos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis serão tratados na forma dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Paralisações decorrentes de determinação da Administração ou fatos alheios à vontade das partes ensejarão readequação dos prazos de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. O contratado deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se a este contrato a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos municipais e as demais normas de direito público pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em ___ vias de igual teor e forma.

Campo Alegre/SC, ___ de _____ de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

